



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

LEI N° 1.977/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011

“Cria o Programa Bolsa Nanuque e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Nanuque/MG, o Programa Municipal “Bolsa Nanuque”, destinado a ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput tem como finalidade garantir o mínimo necessário à sobrevivência das famílias de baixa renda do Município de Nanuque/MG.

Artigo 2º - O programa constitui apoio financeiro fixo destinado a unidade familiar que se encontre em situação de extrema pobreza.

Artigo 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I - família – a unidade nuclear composta por mais de um indivíduo eventualmente ampliada por outros indivíduos ou com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo em mesmo domicílio, ou participando deste e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II – **Renda Familiar mensal**, a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

III - **Extrema pobreza** – família em vulnerabilidade social em que a renda per capita não ultrapasse $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - O valor mensal do benefício fixo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

§1º - O benefício a que se refere o caput deste artigo será pago mensalmente, por meio de **cartão magnética bancário**, fornecido por instituição financeira oficial;

§2º - No caso de crédito de benefício disponibilizado indevidamente ou com prescrição de prazo de movimentação, reverterá automaticamente ao Programa Municipal Bolsa Nanuque do Município de Nanuque/MG.

§3º - O pagamento do benefício previsto nesta lei será feito preferencialmente a mulher.

Artigo 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do (a)s Assistentes Sociais, acompanhar e subsidiar a fiscalização do Programa Municipal Bolsa Nanuque, além de estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais, definir diretrizes, normas de procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituições de políticas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

Artigo 6º - A situação de extrema pobreza que se refere o art. 2º desta Lei será verificada por Assistentes Sociais da Assistência Social.

Artigo 7º- O servidor Municipal responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Artigo 8º - Somente receberá o benefício do Programa Municipal Bolsa Nanuque a família que não seja beneficiada por Programa Federal Bolsa Família ou outra que vier ser criada pela União ou similar pelo Estado Federado e que seja residente no Município de Nanuque, há, no mínimo, 01 (um) ano.

Artigo 9º - As famílias beneficiadas pelo Programa Municipal Bolsa Nanuque que possuírem filhos menores terão que matricular estes na rede pública municipal ou estadual, e comprovar frequência sob pena de revogação do benefício deferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

Artigo 10 - As famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Nanuque que possuírem filhos menores em idade de acompanhamento pelos postos de saúde do PSF deverão estar em dias com os programas governamentais da área de saúde, inclusive a vacinação infantil, sobre pena de revogação do benefício deferido.

Artigo 11 - A verificação das condições descritas nos arts. 9º e 10 será feita através da Secretaria de Assistência Social por meio das (os) Assistentes Sociais do Município de Nanuque.

Artigo 12 - O Programa Municipal Bolsa Nanuque será iniciado beneficiando, até 02 de maio de 2011, 300 (trezentas) famílias e, até dezembro de 2011 um total de 500 (quinhentas) famílias. Em 2012 o programa atenderá um total de 1000 (mil) famílias, totalizando, em menos de dois anos, 15000 (mil e quinhentas) famílias.

Artigo 13 - Para fazer face às despesas criadas por essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa Municipal Bolsa Nanuque no exercício de 2011, utilizando como recurso a anulação de dotações orçamentárias do orçamento de 2011.

Artigo 14 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março de 2011.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal